

CONTRATO Nº 01503/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA USO DOS ALUNOS E PROFESSORES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Pessoa Jurídica de Direito Público Interno através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB /FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, CPF nº 375.125.443-91, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa, MAX DIGITAL PRINT LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, com sede na Rua Maria Aldina de Freitas, nº 4367, Bairro Socopo, Teresina-PI, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Paes Landim do Lago, CPF Nº 444.408.553-34 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 03/2023, realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para educação infantil, para uso dos alunos e professores, a serem distribuídos conforme período ativo de aulas.

2.2 – Os produtos supracitados serão entregues na sede do município de Duque Bacelar, mediante apresentação da nota fiscal, e cópia deste documento pelo fornecedor, no prazo até de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 489.674,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais) a ser pago em favor da CONTRATADA, à medida que a necessidade for sendo suprida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

CONTRATO DE PRECATORIO

Entre o(a) Sr(a) [Nome] e o(a) Sr(a) [Nome]

Por meio do presente contrato, o(a) Sr(a) [Nome] compromete-se a prestar os serviços de [Descrição dos Serviços] para o(a) Sr(a) [Nome], conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

O(a) Sr(a) [Nome] obriga-se a pagar ao(a) Sr(a) [Nome] o valor de [Valor] referente aos serviços prestados, conforme especificado no Anexo II deste instrumento. O pagamento deverá ser efetuado em [Data] de [Mês] de [Ano].

DE OBRIGACAO DO PRECATORIO - DO OBJETO

O(a) Sr(a) [Nome] obriga-se a prestar os serviços de [Descrição dos Serviços] para o(a) Sr(a) [Nome], conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

DE OBRIGACAO DO PRECATORIO - DO VALOR

O(a) Sr(a) [Nome] obriga-se a pagar ao(a) Sr(a) [Nome] o valor de [Valor] referente aos serviços prestados, conforme especificado no Anexo II deste instrumento.

O(a) Sr(a) [Nome] obriga-se a pagar ao(a) Sr(a) [Nome] o valor de [Valor] referente aos serviços prestados, conforme especificado no Anexo II deste instrumento.

DE OBRIGACAO DO PRECATORIO - DO PRAZO

O(a) Sr(a) [Nome] obriga-se a prestar os serviços de [Descrição dos Serviços] para o(a) Sr(a) [Nome], conforme especificado no Anexo I deste instrumento, no prazo de [Prazo].

DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNT.	VRL. TOTAL
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Dayse Campos	UND.	80	R\$ 477,00	R\$ 38.160,00
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl	UND.	260	R\$ 417,00	R\$ 108.420,00
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 4 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl	UND.	220	R\$ 417,00	R\$ 91.740,00
LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 5 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl	UND.	300	R\$ 417,00	R\$ 125.100,00
KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA INFANTIL, CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO E NÚMEROS.	UND.	102	R\$ 597,00	R\$ 60.894,00
LIVRO PARADIDÁTICO TIMBUM, PARA ALUNOS DE 2 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL	UND.	80	R\$ 76,00	R\$ 6.080,00
LIVRO PARADIDÁTICO QUEM SOU EU, PARA ALUNOS DE 3 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: IZABEL MORESCHI	UND.	260	R\$ 76,00	R\$ 19.760,00
LIVRO PARADIDÁTICO NINO E NINA, PARA ALUNOS DE 4 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL				



1. O valor de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem reais).
 2. O prazo de pagamento é de 12 (doze) parcelas.
 3. O valor total a ser pago é de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parcela	Valor	Data	Valor em Letras	Total
1ª	R\$ 100,00	10/01/2024	Cem reais	R\$ 100,00
2ª	R\$ 100,00	10/02/2024	Cem reais	R\$ 200,00
3ª	R\$ 100,00	10/03/2024	Cem reais	R\$ 300,00
4ª	R\$ 100,00	10/04/2024	Cem reais	R\$ 400,00
5ª	R\$ 100,00	10/05/2024	Cem reais	R\$ 500,00
6ª	R\$ 100,00	10/06/2024	Cem reais	R\$ 600,00
7ª	R\$ 100,00	10/07/2024	Cem reais	R\$ 700,00
8ª	R\$ 100,00	10/08/2024	Cem reais	R\$ 800,00
9ª	R\$ 100,00	10/09/2024	Cem reais	R\$ 900,00
10ª	R\$ 100,00	10/10/2024	Cem reais	R\$ 1.000,00
11ª	R\$ 100,00	10/11/2024	Cem reais	R\$ 1.100,00
12ª	R\$ 100,00	10/12/2024	Cem reais	R\$ 1.200,00

COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL	UND.	220	R\$ 76,00	R\$ 16.720,00
LIVRO PARADIDÁTICO BRINCAR DE QUÊ, PARA ALUNOS DE 5 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL	UND.	300	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00

R\$ 489.674,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado, em favor da Contratada, no valor correspondente ao objeto em pauta, após a confirmação da entrega do objeto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado

algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.

8.4 – Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;

02 02 06 - Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB;

12.361.0019.2057.0000-Ensino Fundamental-FUNDEB 40%;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado deste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar 15 de março de 2023.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

MAX DIGITAL PRINT
LTDA:09643969000155

Assinado de forma digital por MAX
DIGITAL PRINT LTDA:09643969000155
Dados: 2023.03.15 18:32:28 -03'00'

MAX DIGITAL PRINT LTDA
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOÃO DE DEUS, 100 - JARDIM SÃO CARLOS, SÃO PAULO - SP

Este documento é de propriedade da SEMED e não deve ser reproduzido sem a devida autorização. Qualquer reprodução não autorizada será considerada crime de falsificação de documento público.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Não é permitido a divulgação ou o uso não autorizado das informações aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 12.036/2009 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, para ciência e cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÉRETI

14.1 - O presente instrumento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Em São Paulo, 15 de maio de 2023.

Assinada e rubricada por: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

FLS. N° 48
Proc. N° _____
Rubrica _____

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

ORMA

ORMA is a...
...
...

10/10/10

10/10/10

10/10/10

